

Lei nº 90/1976

Dispõe sobre aprovação do loteamento da vila São Pedro, e das outras providências.

A Câmara Municipal de Buntis, por seus representantes decreta e o prefeito municipal sanciona a seguinte lei.

Artigo I. Fica aprovado o loteamento da vila São Pedro, de conformidade com a planta apresentada anexa.

Artigo II. Fica o poder executivo autorizado a alienar terrenos da vila São Pedro, independente de concorrência pública, os lotes das quadras 16, 17, 18, 22, 24 e 28 pelo preço mínimo de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) o metro quadrado, com base no artigo 99, 1º, da lei complementar nº 03 de 28/12/72, devido ao relevante interesse público.

§1º: os lotes assim adquiridos, farão um prazo mínimo de um mês para início da construção, e cinco meses para conclusão da obra, sob pena de incorrer na anulação da alienação.

Artigo III. os arrematantes deverão apresentar uma planta baixa da construção, anexo ao requerimento, e a construção, obedecerá os seguintes critérios:

- a) Área mínima de 30 (trinta) m² de construção;
- b) Edificação de Alvenaria, e cobertura de telha, travamento de madeira serrada, reboco e pintura interna e externa;
- c) no alinhamento com portabanda;
- d) quando afastado, construção de muros ou gradis no alinhamento;

§2º: somente poderá ser habitada a construção após a expedição do Habits.

Artigo IV = Fica autorizado a reserva dos lotes das quadras 02, 05, 06, 10, 21, 26, 31, 32, para doação aos indigentes reconhecidamente pobres, nos termos da seção II, art. 99 - item II, alínea "a" da lei complementar nº 03 de 28/12/72.

Artigo V = A quadra nº 23 (vinte e três) é reservada exclusiva para construções de prédios para repartição pública ou uso municipal, não podendo as mesmas ser alienada, cedida, ou locada para outros fins;

Artigo VI = Ficando autorizado o executivo municipal a doar áreas para indústria, entidades educacionais, religiosos e filantrópicas, art. 99. 1º da lei complementar nº 03 de 28. 12. 72.

Artigo VII = As encomendas, publica para alienação das áreas remanescentes do loteamento, obedecendo a legislação vigente para alienação de bens imóveis.

Artigo VIII = Revogadas as disposições em contrário entra em vigor a presente lei na data de sua publicação

Burdís (mg) 29 de junho de 1976.

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO

Lei nº 91/76

Dispõe sobre a autorização para criar o cargo de fiscal geral da vila São Pedro, neste município e da outras providências.